



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

1
R-0003
F-0410

DELIBERAÇÃO Nº 320 DE 1 DE Março DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

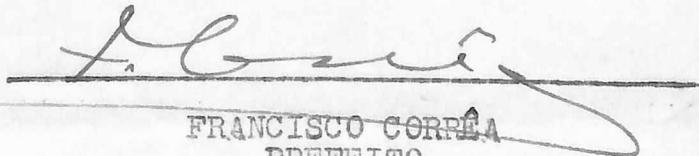
Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de 10% (dez por cento) todos os contribuintes em atraso com os pagamentos de impostos, taxas e contribuições que regularizem seus débitos até o dia 30 de março do corrente ano.

Art. 2º - Juntamente com a remissão da multa de mora prevista no artigo anterior sejam também remidas todas e quaisquer multas impostas pela Municipalidade até o dia 15 de março do corrente ano. (Vetadas as expressões: "até o dia 15 de Março do corrente ano")

Art. 3º - Os contribuintes que não se valerem da dispensa de que trata o artigo 1º desta Deliberação, ficarão sujeitos, além da multa de 10% (dez por cento), ao acréscimo da multa de 1% (hum por cento), sobre imposto, taxa e contribuições em atraso, por mês decorrido.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1 de
Março de 1955.


FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO